



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

DECRETO N. ° 13.671/GAB-PREF/2021 Guajará-Mirim (RO), 13 de agosto de 2021.

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Aos servidores do Poder Executivo é permitido solicitar a averbação de consignação em folha de pagamento, em favor de entidade credenciada como consignatária pela Prefeitura Municipal.

§1º. As consignações em folha de pagamento poderão ser solicitadas pelos servidores concursados em Regime estatutário ou Celetista.

§ 2º. Caso a instituição financeira estenda o benefício a servidores não enquadrados no parágrafo anterior deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Considera-se, para fim deste Decreto:

I - entidade consignatária - destinatária dos créditos resultantes das consignações preferenciais e voluntárias;

II consignante - órgão da Prefeitura Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas, em favor de consignatária;

III - descontos compulsórios - descontos incidentes sobre a remuneração por força de lei ou mandado judicial;

IV - consignações preferenciais - desconto efetuado na remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, com fim de manter situações profissionais e pessoais específicas;

V consignações voluntárias - descontos autorizados previa e formalmente, para facilitar a vida pessoal e social do servidor;

VI consignações facultativas - classificação das consignações preferenciais e voluntárias.

Art. 3 - As consignações em folha de pagamento terão por finalidade atender as necessidades do servidor público municipal.

Art. 4 - Poderão ser admitidas como entidade consignatária:

I - instituições de seguridade social, de previdência privada ou seguradoras que operem com planos de pecúlios, de assistência à saúde, de seguro de vida, de renda mensal e ou que concedem assistência financeira a seus filiados;

II - instituições financeiras que concedem empréstimos a pessoas físicas, inclusive que operem com cartões de créditos e similares;

III instituições financeiras que operem com créditos habitacionais;

IV - empresas que comercializem bens duráveis, de utilidade e que representem necessidade efetiva de servidor municipal;

V - associações e entidades sem finalidade lucrativa, de caráter filantrópico;

VI instituições de ensino, para pagamento de mensalidade curso de nível, médio, superior, pós-graduação ou cursos na área de especialização do servidor;

Art. 5º - A entidade interessada em se credenciar como consignatária junto à Prefeitura Municipal deverá formular requerimento à Coordenadoria Municipal de Administração para este fim, apresentado a documentação comprobatória da sua condição jurídica e da vinculação à finalidade da consignação.

Parágrafo único - Cabe à Coordenadoria Municipal de Administração realizar a instrução processual, analisar o pedido e avaliar a conveniência administrativa do credenciamento, considerando, em especial, o benefício direto aos servidores municipais.

Art. 6º - A habilitação para consignação em folha de pagamento de servidores concursados do Poder Executivo Municipal far-se-á mediante assinatura de termo de credenciamento, de acordo com minuta padrão.

§1º O termo de credenciamento será firmado com prazo máximo de vinte e quatro meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por períodos determinados

Art. 7º- Os termos de credenciamento, para os fins deste Decreto, será assinado pelo Coordenador Municipal de Administração como representante do Município de Guajará- mirim.

Art. 8º - Os descontos em folha de pagamento, salvo os compulsórios e os decorrentes de ordem judicial, somente serão admitidos com autorização expressa do consignado.

Parágrafo único. A autorização deverá ser arquivada pela entidade consignatária e poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pelo setor responsável pelas consignações da Coordenadoria Municipal de Administração.

Art. 9º - O parcelamento de crédito financeiro concedido ao servidor, para averbação de consignação em folha de pagamento, ficará a critério da Instituição financeira e o servidor municipal.

§ 1º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) da remuneração para servidores da Prefeitura Municipal.

§ 2º Poderá ser fixado, observado o princípio da economicidade, no respectivo termo de compromisso, índice percentual superior ao fixado no § 1º deste artigo.

Art. 10 - É facultado ao consignado, a qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do seu débito e requerer, mediante prova da quitação fornecida pela consignatária, o cancelamento do desconto correspondente, garantida a descapitalização dos juros do período.

Art. 11 - A soma mensal dos descontos referentes às consignações compulsórias, preferenciais e voluntárias de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração dos servidores.

§ 1º - O total dos descontos das consignações voluntárias não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal referida no caput.

§ 2º - As consignações compulsórias precedem às preferenciais e estas, às voluntárias e, no caso do somatório destas exceder ao percentual definido no caput, será suspenso o desconto, exceto das compulsórias, pela ordem de prioridade, conforme ordenamento discriminado pelas alíneas do inciso II e, sucessivamente, nas alíneas do inciso III do art. 39, até o enquadramento no referido limite.

§ 3º - Em se tratando de consignações facultativas, para fins de suspensão da consignação, prevalece o critério da antigüidade, de modo que a consignação mais nova não prevaleça em relação à averbada mais antiga, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12º. A verificação do processamento de consignação em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação ou dolo, que caracterize a utilização ilegal do sistema de folha de pagamento, implicará na suspensão da consignação e apuração das responsabilidades pela Coordenadoria Municipal de Administração.

Art. 13º. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto e do seu regulamento, sujeita a entidade credenciada às seguintes sanções:

I- advertência;

II - suspensão de novas averbações;

III cancelamento de código de credenciamento.

§1º A advertência será feita mediante comunicação escrita, para ciência prévia da entidade e para exercício do contraditório.

§2º A suspensão de averbações será aplicada em caso de reincidência, por prazo de até seis meses.

§3º. O cancelamento do código será determinado em caso de reiteradas infrações, vedado o credenciamento da entidade consignatária atingida pelo período de vinte e quatro meses.

§4º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, somente, após a concessão de prazo para a consignatária exercer o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. A autorização para consignações em folha de pagamento não importa em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal por qualquer compromisso assumido entre os servidores efetivo do Poder Executivo junto às entidades consignatárias.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não poderá ser responsabilizada pela consignação nos casos de desligamento de servidor do seu quadro de pessoal ou por insuficiência de limite de margem consignável.

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais de Administração, de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerem, em conjunto, normas e procedimentos e aprovar tabelas de índices e formulários padronizados para implementação das disposições deste Decreto.

Art. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto de nº 12.981/2020, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de agosto de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 29/09/2021 às 10:21, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer 783	24/09/2021	82174
2	Memorando 342	28/09/2021	82834



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **82173** e o código verificador **6FA929E3**.

Docto ID: 82173 v1